

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 11060/2025 – OEI/COP-30

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 1 – “Anexo A – Termo de Referência – 11.3 - O Anexo A – Termo de Referência exige uma longa lista de experiências das licitantes, incluindo contatações por instituições internacionais e governos estrangeiros. É importante reconhecer que, para a execução de atividades em outros países, é usual que a legislação local encoraje ou ao mesmo exija a constituição de subsidiárias, controladas e/ou coligadas locais para a execução dos serviços, de forma que os atestados / documentos comprobatórios das experiências podem não ter sido emitidos em nome da licitante, mas, de alguma outra entidade em seu grupo econômico. Assim, entendemos que será admitida a apresentação de atestados / documentos comprobatórios das experiências de titularidade de outras entidades do mesmo grupo econômico da licitante, condicionada à comprovação de tal vínculo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta – Não, a experiência da empresa licitante será avaliada conforme o item 3.1 do Edital, que estabelece que podem participar da licitação empresas, instituições e entidades legalmente constituídas, bem como empresas estrangeiras com representação no Brasil, desde que comprovem capacidade técnica e legal para a execução do objeto licitado. Além disso, será permitida a formação de consórcio, conforme disposto no item 11.2.3 do Termo de Referência (Anexo A).

Questionamento 2 - O item 3.2 do edital diz expressamente que as empresas estrangeiras autorizada a funcionar no Brasil, atenderão às exigências no edital e seus anexos, mediante apresentação dos documentos equivalentes. Contudo, a mera autorização para funcionar no Brasil, só por só não atende as demais exigências do edital e seus anexos, posto que as empresas estrangeiras necessitam também de atestados de capacidade técnica de eventos comprovados sua execução no Brasil, sob risco de ausência de conhecimento técnico e atendimento às exigências dos órgãos brasileiros.

Resposta: Todas as licitantes, tanto nacionais quanto estrangeiras, devem apresentar a documentação de habilitação especificada no item 8 do Edital. Além disso, conforme o item 10.1 do Termo de Referência, para que possam obter a pontuação prevista nas tabelas do item 11 do Termo de Referência, referente à proposta técnica, as licitantes, sejam nacionais ou estrangeiras,

precisam apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem sua capacidade de atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens do referido item 11. Por fim, para que a empresa estrangeira possa participar da licitação, deve atender ao disposto nos subitens 3.1 e 3.2 do Edital, devendo ter representação legal no Brasil, munido de procuração com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da Proponente e que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente.

Questionamento 3- As exigências editalícias de capital social e patrimônio líquido nos valores ou percentuais fixados, configuram exigência de qualificação econômico-financeira, com objetivo de apreciar requisitos mínimos de capacidade econômica e financeira para a execução do contrato objeto da licitação. Deste modo, admitir empresa estrangeira não registrada no Brasil participar da licitação corresponde a, de um lado, abrir mão da exigência de verificação de aptidão objetiva mínima para executar o contrato sob os prismas econômico e financeiro e, de outro, tratar desigualmente as empresas nacionais e estrangeiras, beneficiando estas últimas.

Resposta: Todas as licitantes, tanto nacionais quanto estrangeiras, estão obrigadas a atender a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira. Para cumprimento do requisito, as licitantes estrangeiras poderão apresentar documentação equivalente, na forma do item 8.2 do Edital: “Os documentos a serem apresentados por Proponentes estrangeiras deverão ser equivalentes àqueles exigidos para habilitação dos Proponentes nacionais. Nos casos de impossibilidade de equivalência de documentos exigidos, dependendo do país da proponente, esta condição deverá ser justificada formalmente.”

Questionamento 4 - Esclarecimentos quanto ao tratamento isonômico, especialmente quando a apresentação/validação da documentação relacionada a qualificação econômico-financeira.

Resposta: A avaliação de toda a documentação apresentada ocorrerá conforme disposto pelo item 9 do Edital.

Questionamento 5 - Exigência de ter e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Ora, a condição *sine qua non* para empresa ou sociedade empresarial obter o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social é a sua existência por um período mínimo de doze meses de atividade. No entanto, a empresa estrangeira com mera autorização de funcionamento está desobrigada de apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social? Caso a resposta seja negativa, ainda fica a seguinte indagação: como a Comissão de Avaliação irá garantir a lisura do processo?

Resposta: Todas as licitantes, tanto nacionais quanto estrangeiras, estão obrigadas a atender a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira. Para cumprimento do requisito, as licitantes estrangeiras poderão apresentar documentação equivalente, na forma do item 8.2 do Edital: “Os documentos a serem apresentados por Proponentes estrangeiras deverão ser

equivalentes àqueles exigidos para habilitação dos Proponentes nacionais. Nos casos de impossibilidade de equivalência de documentos exigidos, dependendo do país da proponente, esta condição deverá ser justificada formalmente.”

Questionamento 6- A garantia precisa ser emitida por um banco local no Brasil ou um banco nos Emirados Árabes Unidos seria aceitável?

Resposta: A garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil pelo *Banco Central do Brasil*.

Questionamento 7 - Poderia gentilmente fornecer o formato oficial da garantia?

Resposta: Conforme o item 17.1 do Edital, a “Garantia de Proposta” poderá ser prestada em qualquer modalidade prevista pela Lei Federal 14.133/21. O item 17.2 do Edital prevê que a “Garantia de Execução” deverá ser prestada na modalidade seguro-garantia.

Questionamento 8- Poderia confirmar se o idioma da garantia será o inglês e especificar seu prazo de validade?

Resposta: Conforme item 3.2 do Edital, toda a documentação deverá ser traduzida para o português.

Questionamento 9- O item 8.1, da seção de “Qualificação Econômico-Financeira”, “III”, exige que a empresa licitante possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com, no mínimo, 1 (um) ano de abertura no Brasil. Diante dos aspectos acima mencionados, solicita-se posicionamento desta Comissão de Avaliação acerca das exigências do Edital de Licitação nº 11060/2025 – OEI/COP30, notadamente no que tange à obrigatoriedade de CNPJ com pelo menos 1 (um) ano de abertura no Brasil.

Resposta:

O item 8 “*Qualificação econômico-financeira*” do Edital e o item 14.1 do Termo de Referência (Anexo A) preveem a exigência de “possuir registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Brasil há mais de 1 (um) ano”. O item 8.2 do Edital permite a apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que participem do processo de licitação. A mesma questão foi respondida ao “Questionamento 05” disponível no link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>.

Questionamento 10 - Quanto à vigência contratual, indaga-se a presente Comissão acerca da divergência de prazo indicado nos documentos. Enquanto o item Edital e o Termo de Referência,

em seus itens 16 e 22, estabelecem 18 (dezoito) meses de duração, a cláusula segunda do Contrato dispõe que o prazo será de 24 (vinte e quatro) meses. Solicita-se, portanto, esclarecimentos sobre esse item.

Resposta: Conforme item 16.1 do Edital e item 22.1 do Termo de Referência, a vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses. Na Cláusula Segunda do Anexo G, onde consta 24 (vinte e quatro) meses, deve-se considerar 18 (dezoito) meses. A mesma questão foi respondida ao “Questionamento 15” disponível no link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-pedido-de-esclarecimento-no-02-1.pdf>.

Questionamento 11- Questiona-se a Comissão acerca do assunto de Pagamento, previsto nos itens 14 do Edital e 20 do Termo de Referência: qual será o percentual de adiantamento e quais serão os marcos de pagamento? Caso não haja adiantamento, haverá pagamento para a mobilização?

Resposta: O pagamento se dará de forma escalonada. Conforme previsão do item 14 do Edital, “o pagamento será efetuado conforme disciplinado no Item 20, e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo “A”, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela OEI, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela Contratada”. A mesma questão foi respondida ao “Questionamento 06” do Pedido de Esclarecimentos nº 1, datado de 23/01/2025, e disponível no link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>.

Questionamento 12- Considerando os critérios de formação de preços estabelecidos no processo licitatório, gostaria de solicitar esclarecimento se será necessidade de apresentação de múltiplos orçamentos dos serviços que contemplam a planilha de preço do processo?

Resposta: Conforme item 4.31.4, cada proposta deverá apresentar o preço de cada item da planilha contemplando todos os custos operacionais, de transporte, montagem, desmontagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, em conformidade com o modelo disponível no Anexo III.

Questionamento 13 - Gostaria de tirar uma dúvida quanto a formação de custos da planilha de preço, na questão unidade de medida. Onde está escrito unidade e ou m/2, o correto não seria unidade = diária e $m/2 = m/2/\text{diária}$, porque os serviços são cobrados não pelo período e sim pela diária de utilização.

Resposta: Cada umas planilhas (Anexo I – Blue Zone e Anexo II – Green Zone) possui duas colunas de “Unidade”, sendo: **A primeira coluna “UNIDADE” (da esquerda para a direita)** define como o serviço ou produto será quantificado. **A segunda coluna “Unidade” (da esquerda para a direita)** indica o período durante o qual o serviço será prestado. Para as unidades de “serviço”, previstas nos Anexos I e II, deve ser considerada uma duração total de 20 (vinte) dias de evento, de acordo com o item 4.18 do Termo de Referência (Anexo A).

Questionamento 14 – Referente ao item 3.2 do Edital: As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil atenderão às exigências deste Edital e seus Anexos mediante documentos equivalentes, traduzidos para o idioma português, devendo ter representação legal no Brasil.

Entendemos que a simples tradução para o português não atende as exigências legais Brasileiras conforme matéria disponível no portal gov.br, segue o link [Legalização, Apostilamento e Tradução — Polícia Federal](#)

Resposta: De acordo com o item 3.2 do Edital, empresas estrangeiras podem participar do processo licitatório desde que apresentem documentos equivalentes aos exigidos no Edital e no Termo de Referência, devidamente traduzidos para o português.

Questionamento 15 – Referente ao item 5.2 do Edital: Os critérios de avaliação das propostas técnicas são os mesmos para cada lote em disputa. Como os lotes têm valores estimados muito diferentes, ou seja o lote 1 é muito maior que o lote 2 (lote 1 - Vr. Estimado R\$ 423.514.812,71 e Lote 2 - Vr. Estimado R\$ 172.111.555,81) é inaceitável que o critério de avaliação das propostas técnicas seja o mesmo.

Resposta: Conforme item 5.2 do Edital, “Os critérios de avaliação das propostas técnicas são os mesmos para cada lote em disputa”.

Questionamento 16 – Referente ao item 8.1 do Edital: “O envelope número 03 (DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA) relativo à habilitação, são os mesmos para cada lote em disputa. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

IV. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a. O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

b. Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Em qualquer caso, ainda que apresente resultado igual ou maior que 1 (um) no Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado no valor de 10% (dez por cento) do Orçamento Base da contratação estimado para cada lote que disputar, conforme previsto nos anexos I e II.”

Vejamus a Resolução da Secretaria Geral, publicada no portal da OEI, parte integrante desse processo licitação:

1. Comprovação da capacidade financeira e econômica dos candidatos.

Caso o orçamento base da contratação seja considerado de grande vulto, o licitante deverá comprovar de capital social integralizado mínimo ou patrimônio líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do orçamento base da contratação para ser considerada habilitada no quesito qualificação econômico-financeira.

Em qualquer caso, ainda que apresente resultado igual ou maior que 1 (um) no Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado no valor de 10% (dez por cento) do Orçamento Base da contratação estimado para cada lote que disputar, conforme previsto nos anexos I e II.

2. Definição de grande vulto. Considera-se contratação de grande vulto aquela cujo orçamento base seja igual ou maior que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo ser utilizado “técnica e preço” como critério de adjudicação.

O orçamento base do lote 2 é de R\$ 172.111.555,81, sendo assim, a exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social no valor de 10% não se aplica ao referido lote 2.

Resposta: Todos os critérios de “qualificação econômico-financeira” são exigíveis a ambos os lotes, tendo em vista que, para fins de enquadramento como “de grande vulto”, a que se refere a Resolução da Secretaria-Geral, de 10 de janeiro de 2025, deve-se considerar o valor total da licitação.

Questionamento 17 – Em relação ao item 4.25, I, do Edital, que exige que a contratada armazene e encaminhe à contratante cópia de todas as notas fiscais relativas aos bens e serviços formalmente autorizados, gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à exigência de apresentação das notas fiscais como única forma de comprovação dos gastos. Entendemos que o valor total dos serviços está claramente especificado na proposta e que o cumprimento do escopo, bem como a execução dos serviços prestados, pode ser adequadamente comprovado por meio de relatórios fotográficos detalhados, os quais já documentam as condições e os itens acordados entre as partes. Ressaltamos que as notas fiscais não refletem com precisão os valores individuais de cada item ou serviço, uma vez que incluem impostos e margem de lucro. Diante disso, gostaríamos de saber se a apresentação de relatórios fotográficos seria suficiente para comprovar os serviços prestados.

Resposta: A Nota fiscal a que se refere o item 4.25 do Termo de Referência (Anexo A) é aquela emitida pela CONTRATADA para cada bem e serviço formalmente autorizado pela CONTRATANTE, que será considerada para fins de pagamento, na forma do item 20 do Termo de Referência.

Questionamento 18 – Solicito esclarecimentos em relação ao item 14.1, III, do Anexo A do Edital, que exige que as empresas estrangeiras estejam registradas no CNPJ há, no mínimo, um ano para poderem participar do processo licitatório. Considerando que o edital possui força normativa, conforme entendimento consolidado nos tribunais administrativos e judiciais, gostaria de confirmar que esta exigência deve ser cumprida integralmente.

Resposta: O item 14.1 do Termo de Referência (Anexo A) se refere à qualificação técnica e econômico-financeira. O Subitem III exige, de licitantes nacionais e estrangeiras, que possuam “registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Brasil há mais de 1 (um) ano”, que deverá ser atendido de forma integral. Para licitantes estrangeiras, o cumprimento desse requisito poderá ser comprovado por meio de documentação equivalente, na forma do item 8.2 do Edital. A mesma questão foi respondida ao “Questionamento 05” disponível no link: <https://oei.int/wp-content/uploads/2025/01/resposta-a-pedido-de-esclarecimento-no-01.pdf>.

Questionamento 19 – Entendemos que, devido à natureza sensível e aos prazos curtos, o risco de não aprovação da internação imediata de empresas estrangeiras no mercado brasileiro após a declaração da vencedora pode comprometer os prazos para a execução do contrato. Assim, as empresas estrangeiras devem estar regularizadas no Brasil antes da realização da licitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Licitação é regida pelo Procedimento de Contratação da OEI, o qual, conforme item 9.1, apenas exige autorização para empresas estrangeiras que tenham funcionamento no Brasil. As demais empresas estrangeiras poderão participar mediante a apresentação de documentação equivalente, nos termos do item 8.2 do Edital: “Os documentos a serem apresentados por Proponentes estrangeiras deverão ser equivalentes àqueles exigidos para habilitação dos Proponentes nacionais. Nos casos de impossibilidade de equivalência de documentos exigidos, dependendo do país da proponente, esta condição deverá ser justificada formalmente.”

Questionamento 20 – Entendemos que os documentos sensíveis e importantes a serem anexados no envelope de habilitação da licitação, como contrato social, balanços, atestados, acervos técnicos e certidões, devem ser traduzidos por tradutor juramentado e consularizado, a fim de prevenir fraudes no caso de documentação de empresa estrangeira. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O item 3.2 do Edital exige a tradução dos documentos equivalentes apresentados por empresas estrangeiras para o idioma português.

Questionamento 21 – Os documentos comprobatórios da capacidade técnica dos eventos realizados em país estrangeiro devem ser traduzidos para português ou podem ser no idioma original? Devem estar autenticados?

Resposta: Conforme item 8.2 do Edital, os documentos equivalentes apresentados para fins de habilitação devem estar traduzidos para o português.

Questionamento 22 – De acordo com as informações escritas no edital, a contratante deverá apresentar um cronograma detalhado de execução de acordo com as diretrizes estabelecidas no manual "How to COP". No manual, indica-se que 6 semanas antes do dia da abertura, a equipe central do secretariado chega para a montagem das instalações e que os equipamentos devem estar montados duas semanas antes do dia da abertura. Para podermos fazer um cronograma detalhado é necessário saber qual será a data em que a área de montagem estará liberada para o ingresso das equipes. Poderiam nos informar?

Resposta: Conforme item 4.17 do Termo de Referência (Anexo A), a montagem/ instalação de todos os equipamentos, bem como a estrutura dentro do espaço físico (montagem de estande, tenda, palco, mobiliário e etc.) deverá ser entregue e testada até 31 de outubro de 2025, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATADA, e com a antecedência mínima que assegure o pleno funcionamento.

Questionamento 23 – Existe algum espaço dentro do Parque da cidade de Belém, onde possam ser armazenados os equipamentos antes de serem montados?

Resposta: Conforme item 4.18.2 e item 4.31.4, ambos do Termo de Referência (Anexo A), todos os custos operacionais, de transporte, montagem, desmontagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo tempos ociosos, devem estar abrangidos pelo valor dos itens nas propostas.

Brasília, DF. 06 de fevereiro de 2025

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário